



# Cotribá

MARCO PARA HISTÓRIA  
ALICERCE PARA O CRESCIMENTO

## CÓDIGO DE CONDUITA E BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA



Elaboração  
Janeiro/15

Versão  
01

Responsabilidade  
RH

Elaborado  
Comitê Gestor

Aprovado  
Conselho de  
Administração



MARCO PARA HISTÓRIA  
ALICERCE PARA O CRESCIMENTO



## CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**Art. 1º** - A Cooperativa Agrícola Mista General Osório LTDA – Cotribá, está comprometida com a adoção de padrões éticos em seus negócios e com o cumprimento das leis brasileiras e dos países com os quais mantém relação comercial. A Cotribá, encoraja a criatividade e a liberdade de ação de seus colaboradores. Entretanto, é obrigatório que todos os Diretores, Gerentes e Colaboradores conheçam e compreendam os valores corporativos estabelecidos neste documento e procedam em conformidade com os mesmos, no desempenho de suas atribuições profissionais.

**Parágrafo Único** – As orientações contidas neste código visam estabelecer as normas de conduta pessoal e profissional dos Diretores eleitos, gerentes, colaboradores e prestadores de serviços da Cotribá.

**Art. 2º** - Os membros da Diretoria e do conselho de Administração e colaboradores devem adotar como conduta primordial nos relacionamentos profissionais internos e externos, a transparência, a integridade, a lealdade, o respeito a responsabilidade e a confidencialidade, transmitindo confiança aos cooperados e colaboradores. Devem ainda, obedecer à legislação vigente e buscar, permanentemente, atingir os objetivos organizacionais, alcançando padrões de excelência, que demonstrem seu compromisso com os cooperados, preservando a boa imagem da instituição e, assim, o fortalecimento do sistema Cooperativista.

**Parágrafo Único** - As ações dos colaboradores e membros estatutários devem ser pautadas e delimitadas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Procedimentos internos que regem as operações da cooperativa. Para isso as regras e disposições normativas pertinentes a cada atividade devem ser conhecidas, divulgadas e respeitadas.

### **I. São, ainda, princípios do presente Código de Conduta:**

- 1) o aperfeiçoamento constante dos padrões éticos que guiarão a conduta de Dirigentes, Conselheiros e Colaboradores no processo de desenvolvimento da Cotribá;
- 2) o estabelecimento de regras básicas sobre resolução de eventuais conflitos de interesse individuais, mútuos e, de todos com a cooperativa;
- 3) a criação de mecanismo consultivo destinado a possibilitar o pronto esclarecimento de dúvidas a respeito da conduta ética dos dirigentes e colaboradores.

**Art. 3º** - É vedado aos Dirigentes, Conselheiros e Colaboradores da Cotribá:

- 1) divulgar, transferir ou utilizar para si ou para outrem, tecnologias, metodologias, ou quaisquer informações relativas à administração e operacionalidade da Cotribá;
- 2) manter relações comerciais ou empregatícias com pessoas ou empresas que tenham vínculo com a cooperativa ou favorecê-las sob qualquer pretexto;
- 3) usar de condições diferenciadas de preço, prazos, limites ou condições de pagamentos;

4) utilizar do seu tempo ou da mão de obra de funcionários para atendimento de atividades particulares em horários de expediente;

5) utilizar ou se manifestar em nome da cooperativa, exceto se autorizadas pela direção ou estatuto.

§ 1º - A violação de qualquer regra de conduta prevista neste Código de Ética sujeitará seu autor às sanções de caráter disciplinar previstas em Lei, Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções e Normas da Cotribá.

§2º - As violações serão apuradas e relatadas pelo Comitê Gestor e regulamentado pelo conselho de administração, que decidirá sobre as questões.

**Art. 4º** - Os Dirigentes, Conselheiros e Colaboradores devem utilizar critérios de administração, no exercício de suas funções, pautados na lealdade e diligência, levando-se em conta que:

1) os critérios devem obedecer ao estatuto, ao regimento interno e as normas;

2) os erros devem ser corrigidos e informados prontamente ao superior hierárquico, o qual tomará as providências para as devidas correções e sanções.

**Art. 5º** - O conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código ou à legislação pertinente não pode ser omitido, devendo, aquele que tomou conhecimento da conduta irregular, comunicar pelo fone 0800.646.8801 ou depositadas na caixa de denúncia disponíveis em todas as unidades.

## CAPÍTULO II

### DA CONDOTA PROFISSIONAL



**Art. 6º** - Os seguintes padrões de conduta devem ser seguidos por todos aqueles que se submetem às regras deste código:

1. Executar seu trabalho em acordo com este código, estatuto social e dos procedimentos operacionais;
2. Tratar com respeito e civilidade os colegas, os superiores, os subordinados e o público;
3. Manter, na vida privada e profissional, uma conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da Cooperativa;
4. Comprometer-se com o aperfeiçoamento profissional e pessoal, investindo no auto desenvolvimento e participando ativamente dos programas de capacitação oferecidos pela Cooperativa;
5. Alinhar-se com as metas da Cooperativa, atuando de forma a contribuir com a equipe, através de sugestões, reconhecimento de oportunidades, alerta ao desperdício e atitudes em prol da melhoria continua;
6. Atuar e encorajar colegas e clientes a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Cooperativa.

## VII. Ao dirigir veículo da Cotribá:

- O colaborador deve estar devidamente habilitado .
- Cumprir a legislação de trânsito e responder pelas infrações.
- Utilizar sempre o cinto de segurança e exigir que todos os ocupantes também o usem.
- É expressamente proibido dar carona.
- É vedado a condução de veículos da Cotribá, por pessoas fora do quadro de colaboradores.



## CAPITULO III

# DAS RESPONSABILIDADES DA COTRIBÁ



**Art. 7º** - A Cotribá cumprirá com as exigências, inclusive não fazendo e nem apoiando o uso de qualquer trabalho que seja obtido através de ameaças:

1. Da mesma forma, irá administrar as rotinas de pessoal, de forma a não reter documentos de seus colaboradores e nem cercear o direito de ir e vir dos mesmos. Zelando também por um clima de harmonia nas negociações coletivas e respeito à liberdade de associação sindical;
2. Respeita a livre negociação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e busca diálogo constante para a solução de conflitos de natureza trabalhista ou sindical;
3. Compromete-se com a finalidade da Política de Reparação ao Trabalho Infantil, não contratando e nem apoiando a utilização de mão-de-obra infantil, exceto com relação ao cumprimento dos projetos de aprendizagem aparados na lei em vigor e na norma SA 8000 e demais que venham a surgir no decorrer dos anos;

4. A praticar a equidade, combater qualquer forma de discriminação e respeitar características inerentes à raça, religião, idade, origem, gênero, inclinação sexual, classe social, deficiência, filiação partidária e engajamento sindical, na contratação, promoção, acesso a treinamento, remuneração e desligamento;

5. A coibir qualquer tipo de assédios, tais como sexual, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores. O colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceitos, pressões ou práticas abusivas ou em situações de desrespeito, deve comunicar o fato pelo fone 0800.646.8801 ou depositar na Caixa de Denúncia;

6. A proibir qualquer forma de punição corporal, de coerção física e mental e de abuso verbal;

7. E a comunicar a todos, de forma clara e eficiente a existência deste código e as implicações cabíveis no caso de possíveis violações aos compromissos aqui assumidos, sejam eles aos colaboradores internos ou aplicáveis aos prestadores de serviços;

8. A Cotribá tratará de forma transparente todas as informações relativas à saúde, à segurança e ao meio ambiente. Realizando continuamente treinamentos com os colaboradores para conscientizá-los da importância e do cumprimento das políticas, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente; As empresas de serviços contratadas pela Cotribá devem, da mesma forma, cumprir todos os requisitos de saúde, segurança e meio ambiente, definidos para suas atividades. Situações de emergência, como acidentes ambientais ou do trabalho devem ser tratadas de maneira responsável e rapidamente relatadas aos responsáveis pela área de Segurança e pela área do Meio Ambiente de acordo com o caso.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES



**Art. 8º** - São deveres dos colaboradores da Cotribá e dos prestadores de serviços, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, nas normas adotadas pela Cooperativa e legislações esparsas:

1. Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato, acordos individual e coletivo de trabalho, com zelo, comprometimento, atenção e competência profissional;
2. Atentar-se para o cumprimento deste Código, atos, normas, circulares, comunicados, procedimentos e outras instruções aprovadas pela Cooperativa;
3. Respeitar e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, utilizando sempre os EPI (equipamento de proteção individual) recomendados para as atividades a serem desenvolvidas, conforme os treinamentos recebidos e o Manual de Segurança e Saúde no Trabalho entregue contra-recibo na admissão;
4. Exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;
5. Tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros respeitando sua privacidade, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

6. Usar e exibir os meios de identificação pessoal estabelecidos;

7. Colaborar com manutenção da máxima disciplina no local de trabalho, evitando conversação excessiva ou em tom muito alto durante o expediente;

8. Zelar pela boa conservação, higiene e segurança e asseio no local de trabalho e nas instalações, equipamentos e máquinas. Comunicando as anormalidades aos superiores hierárquicos;

9. Comunicar pelo fone 0800.846.8801 ou Caixa de Denúncia acerca de procedimentos duvidosos que insinuem fraude ou apropriação de bens e valores da Cooperativa, evitando que a omissão seja interpretada como cumplicidade;

10. Prestar contas pelos adiantamentos financeiros de despesa a serviço da Cooperativa nos prazos estabelecidos em norma;

11. Responder por prejuízos causados à Cooperativa, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:

**a.** Sonegação de valores e objetos confiados;

**b.** Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;

**c.** Fraude contra a Cooperativa inclusive na simulação de cálculos;

**d.** A responsabilidade administrativa não exime o colaborador e o prestador de serviços da responsabilidade civil ou criminal cabível;

12. Informar a seus superiores hierárquicos, todo e qualquer tipo de irregularidade que for encontrada, inclusive nos procedimentos e documentos;

13. Manter a boa aparência, evitando o uso de roupas inadequadas ao ambiente de trabalho;

14. Todos os colaboradores estão sujeitos à marcação de ponto, com exceção dos que a legislação permitir ou a Cooperativa designar em documento específico. Cabe, portanto, ao colaborador cumprir rigorosamente o expediente de trabalho, efetuando pessoalmente todas as marcações da sua jornada diária, sejam elas em cartão de ponto, livro de ponto ou marcação eletrônica. Respeitando o horário de início, os intervalos e o término da jornada;

15. Regularizar através do relatório de anomalias, os eventuais enganos de marcação de jornada;

16. As ausências ao trabalho devem ser justificadas obrigatoriamente em até 48 horas;

17. É vedada a realização de jornada extraordinária sem a prévia autorização do gestor da área;

18. Observar as boas maneiras com relação a sua postura em serviço;

19. Valorizar as ações solidárias, sociais e culturais;

20. Manter os dados do seu cadastro junto à Cooperativa, atualizando ou informando a Seção de Relações Trabalhistas as alterações de: (endereço, estado civil, dependentes, escolaridade...);

21. Guardar sigilo sobre operações da Cotribá, bem como sobre informações ainda não tornadas públicas, sobre clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;

## CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES



**Art. 9º** - É vedado ao colaborador da Cotribá:

1. Assumir compromissos que não os habituais com clientes internos ou externos, quaisquer que sejam as finalidades, sem expressa autorização do gestor da área;
2. Usar cartão de visita profissional não autorizado pela Cooperativa;
3. Introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da Cooperativa, sem prévia autorização;
4. Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
5. Utilizar-se do cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
6. Induzir o colega de trabalho a deixar de cumprir tarefa que lhe tenha sido atribuída;
7. Registrar o horário de outros colaboradores;
8. Fraudar registro de sua jornada de trabalho ou de outro colaborador;

9. Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto, material de expediente, programas (softwares) ou documentos;

10. Utilizar materiais, equipamentos, programas/softwares, internet e veículos da Cooperativa, para fins alheios aos interesses da Cooperativa;

11. Praticar qualquer ato que importe em prejuízo para a Cooperativa;

12. Promover ou participar de jogos de azar no ambiente de trabalho;

13. Portar ou ingerir bebida alcoólica durante o expediente, bem como trabalhar embriagado ou sob efeito de drogas de qualquer natureza;

14. Receber visitas, por interesses particulares, em horário de expediente, salvo quando autorizado;

15. Conectar a Internet por motivos ou interesses que não estejam relacionados diretamente com o trabalho;

16. Utilizar ou instalar programas informatizados “piratas” nos equipamentos da Cooperativa;

17. Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;

18. Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito nas dependências da Cooperativa;

19. Praticar qualquer ato contrário à moral e à disciplina, nas dependências e locais de trabalho da Cooperativa;

20. Fazer parte de Empresas ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades da Cooperativa;

21. Estabelecer relações comerciais ou profissionais particulares com empresas que façam parte da carteira de clientes da Cotribá, bem como seus associados e empresas do mesmo grupo;

22. Envolver-se em operações da Cotribá com empresas em que seja sócio ou mantenha relações de parentesco (cônjuge, ascendente, descendente) com associados;

23. Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função que sejam incompatíveis com o horário de trabalho;

24. Exercer qualquer atividade de natureza política, eleitoral ou ideológica nas dependências e locais de trabalho, ou envolvendo o nome da Cooperativa;

25. Valer-se da influência do cargo para conseguir favores, presentes, gratificações e doações em benefício próprio;

26. Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações;

27. Solicitar e ou receber presentes, gratificações e/ou doações de clientes, fornecedores e/ou terceiros. Com ressalvas para material de marketing promocional (canetas, bonés e agendas);

28. Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;
29. Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
30. Utilizar-se, para fins alheios as suas atividades profissionais, os equipamentos, meios de comunicação, instalações e meios de transporte colocados a sua disposição;

## CAPITULO VI

# APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS



Toda e qualquer denúncia recebida será apreciada, e caso constatada a infração, será aplicada a penalidade cabível.

### **Casos Envolvendo Diretores:**

**Art. 10º** - As denúncias recebidas em relação aos Diretores são de competência do Conselho de Administração apreciar e deliberar as penas cabíveis;

### **Casos Envolvendo Gerentes:**

**Art. 11º** - As denúncias recebidas em relação aos Gerentes são de competência dos Diretores e do Conselho de Administração apreciar e deliberar as penas cabíveis;

### **Casos Envolvendo Coordenadores:**

**Art. 12º** - As denúncias recebidas em relação aos Coordenadores são de competência dos Diretores e Gerentes apreciar e deliberar as penas cabíveis;

### **Casos Envolvendo Demais Colaboradores:**

**Art. 13º** - As denúncias recebidas em relação aos colaboradores serão analisadas e julgadas pelo Comitê Gestor constituído por todos os gerentes.

§ 1º - Os membros do Comitê de Gestor poderão buscar informações com os coordenadores e pessoas idôneas para tomada de decisão em relação a denuncia relatada.

## CAPITULO VII

### CANAL PARA DENÚNCIA



**Art 14º** - O canal para denúncia será a Ouvidoria através do fone 0800.646.8801 e Caixa de Denúncia que estará disponível nas unidades ou setores da Cotribá.

Art 2º Será de responsabilidade da Auditoria interna de fazer a verificação das denúncias e encaminhar aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS



Todo Conselheiro, membro de Diretoria Executiva, Gerente, Colaborador, estagiário é responsável por conhecer, cumprir e divulgar este Código. O Termo de Compromisso, após assinado, ficará arquivado na área de RH.

**Art. 15º** - As dúvidas de interpretação ou casos não previstos neste código, devem ser apresentadas ao Comitê Gestor. Os deveres e obrigações informados foram estabelecidos respeitando as disposições contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, além das demais legislações pertinentes.

**Art. 16º** - As denúncias de assédio, fraude, apropriação indébita, suborno em atos ou transações comerciais ou qualquer outro ato considerado irregular ou escuso poderão ser feitas através do fone 0800.646.8801 ou Caixa de Denúncias. Toda denúncia recebida, seja anônima ou não, será tratada com confidencialidade.

**Art. 17º** - Àqueles que se submetem a este código e que transgredirem as normas deste regulamento, aplicar-se-ão as penalidades seguintes:

**a) Advertência escrita:** Se aplica para infração leve em relação ao código de conduta;

**b) Suspensão:** Se aplica para infração ou para uma infração mais impactante. Tempo de suspensão será de 10 dias e sem remuneração para o funcionário em questão;

**c) Demissão:** Se aplica em casos de já ter uma suspensão, infrações ou consideradas graves em relação ao código de conduta;

**Parágrafo Único:** As penas não serão necessariamente aplicadas em forma gradativa, podendo os órgãos competentes a aplicação das penas decidir sobre qual grau aplicar, não importando se mais grave ou não.

**Art. 18º** - Os prestadores de serviços que transgredirem as normas deste regulamento, estarão sujeitos as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

**Art. 19º** - O presente Código integra o contrato individual de trabalho e os contratos de prestação de serviços. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os colaboradores, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Cada colaborador receberá um exemplar do presente Código, declarando por escrito tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

**Art. 20º** - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos à luz da Constituição Federal Vigente, pela Consolidação das Leis do Trabalho e toda e qualquer legislação comum pertinente.

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADESÃO  
AO CÓDIGO DE CONDUTA E DE BOAS PRÁTICAS DE  
GOVERNANÇA DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL  
OSÓRIO - COTRIBÁ

Eu \_\_\_\_\_,  
declaro que recebi, tomei conhecimento do inteiro teor, concordo  
com todos os termos e condições e me comprometo a cumprir e  
zelar pela observância integral e permanente deste Código de  
Conduta.

Local: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





MARCO PARA HISTÓRIA  
ALICERCE PARA O CRESCIMENTO





***Cotribá***

MARCO PARA HISTÓRIA  
ALICERCE PARA O CRESCIMENTO